



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orgânica de Ação Social

ANÚNCIO PÚBLICO

DE ABERTURA DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

Conforme o clausulado na Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, Regulamento Municipal de Apoio à Habitação e demais legislação aplicável

RUA DO TALHO - Soure

Gil António Contente Soares, Vereador da Câmara Municipal de Soure, com competências delegadas e subdelegadas por despacho de 23 de outubro de 2021, torna público que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e por deliberação da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2022, está aberto, o concurso por classificação que decorrerá de **um (1) de fevereiro a vinte oito (28) de fevereiro de 2022**, para apresentação de candidaturas à atribuição em regime de arrendamento das seguintes 4 (quatro) habitações, sitas na Rua do Talho, em Soure: Fração «A», 1 (um) T2, Fração «B», 1 (um) T2, Fração «C», 1 (um) T2 e Fração «D», 1 (um) T2.

1 – Este concurso far-se-á por classificação dos concorrentes de acordo com o determinado no artigo 7º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, com a atual redação;

2 - O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da publicitação da Lista Definitiva de Candidatos;

3 – Identificação, tipologia e área útil:

Localização / Quantidade	Tipologia	Área útil	
Rua do Talho - Soure			
Fração «A»	1	T2	100,85m ²
Fração «B»	1	T2	91,95m ²
Fração «C»	1	T2	93,69 m ²
Fração «D»	1	T2	94,44 m ²



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

4 – O presente concurso é aberto para atribuição de habitações em Regime de Arrendamento Apoiado.

5 – Poderão candidatar-se cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, residentes no Concelho de Soure, há mais de 3 (três) anos que reúnam as condições estabelecidas nesta Lei e que não se encontrem em nenhuma das situações:

5.1 – Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros legais ou contratuais sobre o mesmo;

5.2 – Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

5.3 - Ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;

5.4 – Estar abrangido por uma das situações previstas no artigo 42.º do Regulamento Municipal de Apoio à Habitação;

5.5 – Os rendimentos do agregado familiar não ultrapassem o limite previsto no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento.

6 - As situações previstas no número anterior poderão não constituir impedimento se:

6.1 – Até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, fizer prova da cessação, das situações constante nos números **5.1** e **5.2**;

6.2 – Se for, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano, destinado a habitação e se invocar ou comprovar que o prédio ou fração não se encontra nas condições de satisfazer o fim habitacional, ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe à câmara Municipal de Soure, avaliar a situação e deliberar fundamentadamente, sobre o do agregado familiar à habitação;



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

6.3 – O arrendatário deve comunicar à Câmara Municipal a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou de qualquer membro do agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

7 – Apenas poderão **ser considerados para este** concurso, os indivíduos que pertençam a agregados familiares cujos rendimentos mensais per capita não excedam, em função do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), os limites indicados no seguinte quadro:

Quadro I

Composição do agregado familiar (n.º pessoas)	Percentagem a aplicar *	Limites máximos do Rendimento Per Capita (€)
1	0%	443,20
2	5%	465,36
3	9%	483,09
4	12%	496,38
5	14%	505,25
6 ou mais	15%	509,68

* (multiplicar pelo valor do IAS, para determinar o limite máximo do rendimento per capita do agregado familiar)

8 – O valor das rendas em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor arredondado à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS)$$

9 – A área de influência destas habitações sociais abrange exclusivamente o Concelho de Soure.

10 - Para qualquer esclarecimento, os interessados a habilitarem-se ao concurso, poderão fazê-lo, nos Serviços de Ação Social, durante o horário de expediente (das 9h.00 às 13h e das 14h.00 às 17h);



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

11 - Depois de preenchido o Questionário, acompanhado dos documentos exigidos no programa de concurso, deve ser entregue dentro do prazo para apresentação das Candidaturas, que decorrerá de um (1) de fevereiro a vinte oito (28) de fevereiro de 2022, diretamente, nos Serviços de Ação Social do Município, durante o horário de expediente ou através de carta registada com aviso de recepção.

12 -A divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados será afixada na Câmara Municipal de Soure e no site do Município, em <http://www.cm-soure.pt/>.

Para constar e devidos efeitos, se publica este Anúncio.

O Vereador,

Gil António Contente Soares, Dr.